



Local e hora: na sede da Companhia, à Rua Ivaí nº 207, sala 1, nesta Capital, às 10:00h (dez horas).  
Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Dorothea Steinbruch, presidente. Eliezer Steinbruch, secretário. Convocação: independente de aviso, conforme permissivo constante do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Deliberações: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer oposição, protesto ou ressalva dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: 1. aprovado o documento intitulado "Justificativa e Protocolo de Incorporação", firmado pelos sócios e administradores desta sociedade em 20 dezembro de 1999 e que constitui o Anexo I desta Ata e dela fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos, no qual se estabelecem as condições para a incorporação, ao patrimônio desta sociedade, do acervo integral de Paratibe Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE) 26-3.0000958-7, com sede no Distrito de Paratibe, Município de Paulista, no Estado de Pernambuco, à Av. Dr. Rinaldo de Pinho, nº 2.680, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.192.964/0001-89; 2. ratificada a nomeação anteriormente feita pelos órgãos de administração da Companhia, para, como peritos, avaliarem o patrimônio a ser vertido a esta Companhia, dos senhores: Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, seção de São Paulo (CRC-SP), sob nº 2.202, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da Cédula de Identidade RG nº 434.901 - SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 011.443.598-72; Osvaldo Lanzellotti, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo (OAB-SP), sob nº 41.071, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Maratona, 161- apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.640.106 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68; 3. aprovado o laudo apresentado a esta assembleia pelos referidos peritos, e que a ela se integra para todos os fins e efeitos, como Anexo II, pelo qual ponderaram, pelo critério do valor contábil, o patrimônio líquido de Paratibe Participações S.A. em R\$ 10.441.743,99 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), no dia 30 de novembro de 1999, data base da incorporação; 4. aprovada a incorporação, ao patrimônio desta sociedade, do acervo total de Paratibe Participações S.A., pelo valor mencionado na cláusula anterior, não se procedendo a aumento de capital, em virtude de tal valor já se encontrar refletido inteiramente na contabilidade desta companhia por força do método de equivalência patrimonial, aplicável em razão de ser a incorporada controlada integralmente por esta sociedade; 5. em decorrência da incorporação ora aprovada, esta sociedade sucede Paratibe Participações S.A. em todos os seus direitos e obrigações. Documentos: ficaram arquivados, na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) "Justificativa e Protocolo de Incorporação"; 2) Laudo de avaliação do patrimônio líquido de Paratibe Participações S.A., que constituem Anexos desta Ata. Assinaturas: Dorothea Steinbruch, Presidente. Eliezer Steinbruch, Secretário. Acionistas: Vicunha Participações S.A. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme permissivo constante do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 30 de dezembro de 1999. Eliezer Steinbruch - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certificado o registro sob nº 22.487/00-1, em 02/02/00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral. **JUSTIFICATIVAE PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO** - Entre partes: de um lado, o Conselho de Administração e a Diretoria da sociedade mercantil Textília S.A., doravante aqui denominada incorporadora, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014089-3, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí nº 207, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 54.485.982/0001-88, neste ato presentes na pessoa dos seus Diretores: Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Lucatá nº 231, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 030.626.328-95 e Sr. Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Prof. Arthur Ramos nº 405, 14º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.179.678-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.495.638-34; de outro lado, o Conselho de Administração e a Diretoria da sociedade mercantil Paratibe Participações S.A., doravante denominada incorporanda, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26-3.0000958-7 com sede à Av. Dr. Rinaldo de Pinho nº 2680, Paratibe, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 00.192.964/0001-89, neste ato presentes na pessoa dos seus Diretores: Sr. Benjamin Steinbruch, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Av. Morumbi nº 1095, portador da cédula de identidade de RG nº 3.627.815-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 618.266.778-87 e Sr. Jacks Rabinovich, acima qualificado. Considerando Que: I - a incorporadora, tendo adquirido ações da incorporanda que pertenciam a terceiros, é hoje não apenas a sua acionista controladora, mas igualmente a sua única acionista; II - as alterações que vêm ocorrendo no mundo dos negócios do Brasil, em consequência da inserção do país no processo hoje universal a que se deu o nome de globalização da economia; III - as vastas e profundas modificações ocorridas no panorama social e econômico brasileiro, em decorrência da estabilização monetária conseguida com a criação do real como moeda de curso forçado; IV - os impactos que tais modificações provocaram nas atividades desenvolvidas pelo grupo empresarial a que pertencem tanto incorporadora como incorporanda; V - a necessidade de redução de custos e de aumento da eficiência imposta a todos os grupos empresariais pela nova realidade econômica que vivem o mundo e o Brasil; VI - os estudos mandados realizar pela administração das duas sociedades signatárias, que recomendam a reunião de seus patrimônios, para tornar mais eficiente e menos custosa a sua operação; VII - a conveniência de ser realizada a reunião de tais patrimônios ainda no presente exercício, tendo em vista reorganização societária que está sendo levada a efeito pelo grupo empresarial a que pertencem ambas as sociedades, com vistas à expansão de seus negócios com nível mais elevado de eficiência. Resolve, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito estabelecer, através deste protocolo, as

condições pelas quais a incorporadora absorverá a incorporanda, mediante versão integral do patrimônio desta no daquela, condições a serem submetidas à aprovação das assembleias gerais de acionistas de ambas as companhias. 1. O patrimônio líquido da incorporanda será considerado, na incorporação, pelo seu valor contábil. 2. A data base da incorporação será o dia 30 de novembro de 1999, quando será levantado balanço específico na incorporanda, destinado a esta operação. 3. As variações patrimoniais na incorporanda, ulteriores a essa data, serão registradas nos livros da incorporadora. 4. Não haverá aumento de capital na incorporadora, visto que o patrimônio líquido da incorporanda já se encontra refletido em seus livros contábeis pelo método de equivalência patrimonial. 5. As ações que a incorporadora detém no capital da incorporanda serão extintas. 6. A partir da incorporação, a incorporadora sucederá a incorporanda em todos os seus direitos e obrigações. 7. "Ad referendum" da assembleia geral de acionistas da incorporadora, os representantes dos órgãos de administração das duas companhias indicam para avaliar o patrimônio da incorporanda, para os fins desta operação, os seguintes peritos: Sr. Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob nº 2.202, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da cédula de identidade RG nº 434.901-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.443.598-72; Sr. Osvaldo Lanzellotti, brasileiro, casado advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP), sob nº 41.071, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maratona nº 161, apto. 91, portador da cédula de identidade RG nº 2.640.106-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 067.382.818-20 e Sr. José Roberto Liza, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-SP sob nº 98.253, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Aurora Paulista nº 179, portador da cédula de identidade de RG nº 7.181.325-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68, que elaborarão o laudo a ser apreciado pela assembleia geral dos acionistas da incorporadora, se esta confirmar a sua indicação para tal tarefa. Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, perante testemunhas. São Paulo, 20 de dezembro de 1999. Incorporadora: Textília S.A. - Incorporanda: Paratibe Participações S.A. Testemunhas: Adalberto Fernandes Granjo, RG nº 9.616.093-7 e Monica Picciarelli e Sousa, RG nº 19.222.286-7. **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE PARATIBE PARTICIPAÇÕES S.A. A SER VERTIDO À TEXTÍLIA S.A.** - I - Introdução Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob nº 2.202, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da cédula de identidade de Registro Geral (RG) nº 434.901-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob nº 011.443.598-72; Osvaldo Lanzellotti, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção de São Paulo, sob nº 41.071, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maratona, 161- apto. 91, portador da cédula de identidade RG nº 2.640.106-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 067.382.818-20; José Roberto Liza, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-SP sob nº 98.253, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Aurora Paulista nº 179, portador da cédula de identidade de RG nº 7.181.325-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68, peritos nomeados pela assembleia geral de acionistas de Textília S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014089-3, com sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ivaí nº 207, sala 01, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 54.485.982/0001-88, realizada a 30 de dezembro de 1999, para avaliarem o patrimônio líquido de Paratibe Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26-3.0000958-7, com sede à Av. Dr. Rinaldo de Pinho nº 2680, Paratibe, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 00.192.964/0001-89, em 30 de novembro de 1999, a ser utilizado para sua incorporação por Textília S.A., comparecem a esta assembleia geral para apresentar o resultado de seu trabalho. Os signatários pautaram os seus trabalhos pelas condições estabelecidas no "Protocolo e Justificativa de Incorporação", firmado pelas administrações das duas sociedades, em 20 de dezembro de 1999, e com tal orientação procederam ao exame das contas do balanço de Paratibe Participações S.A. levantado a 30 de novembro de 1999 especialmente para esta operação, elaborando o presente laudo, que tem como anexo o referido balanço. II - Dos Livros e da Escrituração - Os livros de Paratibe Participações S.A. examinados acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, uniforme e consistentemente aplicados. III - Verificação dos Bens Os signatários apuraram que os bens, títulos e valores, descritos no Balanço levantado a 30/11/99, têm existência real e sua posse e propriedade por Paratibe Participações S.A. estão respaldadas em documentação legal e fiscal idônea, não tendo sido constatadas quaisquer ações ou reivindicações de terceiro objetivando qualquer um dos citados bens. IV - Avaliação do Acervo Líquido - O acervo líquido de Paratibe Participações S.A. foi avaliado pelo valor contábil da companhia, com base no balanço levantado a 30/11/99. V - Balanço Patrimonial - O balanço de Paratibe Participações S.A., levantado na data de 30/11/99, que servirá de base à operação, vai transcrito no anexo deste laudo. Conforme se pode verificar, o montante do ativo é de R\$ 10.441.743,99, sendo constituído por circulante no valor de R\$ 21.844,06; realizável a longo prazo, no montante de R\$ 39.417,41; e permanente, no importe de R\$ 10.380.482,52. A companhia não apresenta exigibilidades, registrando o seu passivo apenas as contas do patrimônio líquido, cujo valor é igual ao do seu ativo. No patrimônio líquido estão registradas a conta do capital social realizado no valor de R\$ 44.859.545,67, reduzida pelos prejuízos acumulados, num total de R\$ 34.417.801,68, que leva ao valor líquido de tal patrimônio de R\$ 10.441.743,99. VI - Conclusão - Desta forma, face aos valores examinados, concluímos que o patrimônio líquido de Paratibe Participações S.A., por seus valores contábeis, em 30/11/99, é de R\$ 10.441.743,99 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), que é o valor do acervo a ser incorporado por Textília S.A. VII - Encerramento - Assim, agradecendo aos acionistas de Textília S.A. a confiança em nós depositada, apresentamos-lhes este laudo devidamente assinado. São Paulo, 30 de dezembro de 1999. Carlos Waldemar Vaillatti - End.: Av. Indianópolis 1287, São Paulo, SP, RG 434.901, CPF 011.443.598-72, CRC 2202-SP; Osvaldo Lanzellotti - End.: Rua Pastelina 310, São Paulo, SP, RG 2.640.106, CPF 067.382.818-20, CRC 72.608-SP/OAB 41.071; José Roberto Liza - End.: Rua Aurora Paulista nº 179, São Paulo, SP, RG 7.181.325, CPF 253.334.028-68, CRC 98.253-SP.